

LEI N.º 1090/02

DATA : 30/10/02

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º. 005 de 25/08/1981, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários no Município de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1.º. O Artigo 2.º da Lei Municipal n.º. 005/1981, de 25 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O prazo para a concessão dos serviços funerários no Município de Pinhão, será no máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.”

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, 37.º. Ano de Emancipação Política.



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal



Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração